



TERMO DE CONTRATO: 27/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : PORTH E FARIAS LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.
PROCESSO: PROCESSO Nº 08/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE COXILHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, 68, na cidade de Coxilha - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ILDO JOSÉ ORTH**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PORTH E FARIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.870.777/0001-87 com sede na RS 135, KM 46 em Getúlio Vargas/RS neste ato representada por **LORECI FARIAS** e/ou **ADEMAR PORTH**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 02/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação dos serviços por empresa especializada de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, nas categorias lixo seco e orgânico, transporte e destinação final coletados no Município de Coxilha, em consonância com a Lei n.º 12.305/2010, a serem executadas em regime de empreitada por preço global, de acordo com o



projeto básico anexo a este contrato e demais especificações técnicas previstas neste contrato e do edital de licitação originário.

1.2 A coleta deverá ser efetuada por caminhão, com capacidade mínima de 05 toneladas de carga, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação.

1.3 A execução da coleta deverá ser executada por equipe formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar atendidas as exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

1.4 As coletas deverão ser realizadas periodicamente, três vezes por semana no roteiro estabelecido pelo município no Termo de Referência, constante no processo de licitação: TOMADA DE PREÇO N.º 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de ordem bancária, até o dia dez do mês seguinte aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de boletim mensal de controle de pesagens de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diária do veículo, no início e fim dos serviços; tonelagem do lixo coletado e transportado; tickets diários comprobatórios, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações, Banco Bradesco, Ag: 1032-4, Conta Corrente: 645-9, indicada pela Contratada.

2.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2018 - Contrato nº 27/2018.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.



4.2 Fica acordado que, caso haja prorrogação do contrato o reajuste será anual, aplicação da variação de índices oficiais do Governo, IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – Fundação Getúlio Vargas), do período, como índice oficial de reajuste do presente instrumento, deduzido eventual antecipação concedida a título de re-equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação:

8565 - 11.02.15.452.0064.2143 – 3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, devendo ser observado o projeto básico e anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2 A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

7.3 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.4 Informar ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Coxilha, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

7.5 Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

COXILHA
2017/2020
Semeadando um novo amanhã.



7.6 Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados.

7.7 Permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos;

7.8 Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto estação de transbordo e a destinação final.

7.9 Manter o fiscal do contrato designado pelo Município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros de cada veículo;

7.10 Manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato.

1.11 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado.

1.12 No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, do recebimento do lixo do Município de Coxilha - RS, no aterro sanitário da Contratada ou à disposição da mesma. Prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo Município.

§ 1º. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, através da Secretaria de Serviços Urbanos a execução contratual, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Realizar aferição de pesagem do resíduo coletado e quilometragem percorrida;
- c) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações constantes no procedimento licitatório e seus anexos, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e contraditório:

8.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



8.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

§ 2º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 3º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I. pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II. pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação.



§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** o servidor VAGNER NEGRI, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Coxilha - RS, 10 de abril de 2018.

ILDO JOSE ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

PORTH E FARIAS LTDA - ME

Ademar Porth e/ou Loreci Farias

Contratada

VAGNER NEGRI
Gestor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 08/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 02/2018

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Paulo Sérgio M. Prates
CPF: 729.815.980-15
Responsável Sessão Pessoal



